Câmara Municipal de Cabe
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 075/2024

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 30 de outubro de 2024.

URBS NESCIA VINCI

Aut Nº 080/20
07766/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 29 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei objetiva autorizar a abertura de crédito especial visando à cobertura orçamentária de despesas com as transferências destinadas ao setor cultural – Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.399/2022).

Importante destacar que é necessária a autorização do Poder Legislativo para a inclusão deste crédito especial ao orçamento de 2024 do Município de Cabedelo, tendo em vista que o repasse desse Recurso Federal estava previsto para o exercício corrente, na Lei Orçamentária de 2024.

Logo, convictos de estarmos procedendo de forma a atender as necessidades da municipalidade, colocamo-nos à disposição dessa Colenda Casa para qualquer informação que julguem necessárias.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito em exercício

Excelentíssimo Senhor.
Vereador Evilásio Cavalcanti
MD. Presidente em exercício da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:49 hs. Em: 30 / 10 / 2024
VISTO

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E878-934F-08DA-76FA e informe o código E878-934F-08DA-76FA

AO EXPEDIENTE
Em: 12/11/24
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE DISTRIBUÍDO
Em: 12/11/24
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
03/12/2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 075 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)
DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 12/11/24
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 110.914,04 (cento e dez mil, novecentos e quatorze reais e quatro centavos) destinado às despesas com recursos da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), distribuídos conforme detalhamento abaixo:

02.110 SECRETARIA DE CULTURA
13.392.1045.2246 – Programa de Assistência à Cultura (Lei Aldir Blanc)

3390.31 – Premiações Culturais, Art., Cient., Desp. e Outras. R$ 110.914,04
Total de Suplementações.....R$ 110.914,04

Art. 2º Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, por anulação de dotação oriunda do Governo Federal, a título da Lei Aldir Blanc, para o exercício de 2024, e/ou pelas demais fontes previstas na Lei nº 4.320/64.

13.392.1045.2246 – Programa de Assistência à Cultura (Lei Aldir Blanc)

3390.36 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física	R$ 40.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 45.000,00
3390.43 – Subvenções Sociais	R$ 25.913,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física	R$ 1,04
Total de Anulações	**R$ 110.914,04**

Art. 3º O valor do presente crédito especial será adicionado aos limites totais de suplementação já concedidos em lei pelo Poder Legislativo Municipal ao Orçamento 2024 do Município de Cabedelo.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E878-934F-08DA-76FA e informe o código E878-934F-08DA-76FA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação e/ou o remanejamento entre as dotações previstas nessa lei, até o limite dos recursos recebidos do Governo Federal, a título da Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de outubro de 2024; 202º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E878-934F-08DA-76FA e informe o código E878-934F-08DA-76FA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 075/2024)
(Do Prefeito Municipal em Exercício Edvaldo Neto)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 18/11/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 075/2024)
(Do Prefeito Municipal em Exercício Edvaldo Neto)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

CRÉDITO ADICIONAL

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** para análise e Parecer de **admissibilidade e mérito**, nos termos do art. 32, inciso II, alínea "b" do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotado o prazo concedido à COF, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 20/11/24

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ciente.
Designo Relator o Vereador Marcio Dalla.

Em, 20/11/24

Ver. DIVINO FELIZARDO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 20/11/24

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

PROJETO DE LEI Nº 075/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito em exercício, Edvaldo Neto.
RELATOR: Ver. Márcio Silva.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 075/2024,** de iniciativa do ilustre Prefeito em exercício Edvaldo Neto, que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito em exercício Edvaldo Neto, busca autorização de abertura de crédito especial visando à cobertura orçamentária de despesas com as transferências destinadas ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no inciso II, art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)
> II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como a fonte para cobertura do crédito especial, ou seja, aplica-se a regra da estrita legalidade orçamentária, vez que visa a realização de instrumento até então "estranho" na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual se trata de abertura de crédito especial, que deve integrar a execução orçamentária.

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

> **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO**
> Art. 136. São vedados:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

> (...)
> VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
> (...)

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito entendo que é incontestável o interesse coletivo envolvido haja vista a necessidade de cobertura das necessidades orçamentárias do setor cultural do município.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 075/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 03 de 12 de 2024.

Ver. Márcio Silva
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Márcio Silva, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 075/2024**, na sua forma original, dado ao evidente interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2024.

Ver. Divino Felizardo
Presidente

Ver. Márcio Silva
Vice-Presidente/Relator

Ver. Janderson Brito
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

RECEBIDO EM 03/12/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 418 /2024
(Do Vereador Fernando Sobrinho)

APROVADA
PLENÁRIO
Em 03/12/2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, com fulcro no inciso VI, do art. 99, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), com a redação dada pela Resolução nº 236/2020), que seja **incluído na ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária de hoje (03/12/2024) para apreciação pelo Plenário, as proposituras abaixo relacionadas, haja vista que se encontram com Pareceres das Comissões competentes para exame da matéria, portanto, em condições regimentais de figurar na Ordem do Dia, para discussão e votação pelo Plenário.

Projeto de Lei nº 074/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, e dá outras providências.
- Turno de discussão e votação;
- Parecer favorável da **CCJR**, na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 075/2024 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, e dá outras providências.
- Turno único de discussão e votação;
- Parecer favorável da **COF**, na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 076/2024 – Do Prefeito Municipal – Institui o Programa de Conciliação Jurídico-Fiscal de Cabedelo - Concilia Cabedelo, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais de créditos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e não ajuizados pela Procuradoria Geral do Município, descontos temporários no Imposto Sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis e direitos a eles relativos - ITBI, e dá outras providências.
- Turno único de discussão e votação;
- Pareceres favoráveis da **CCJR** e **COF**, na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 03 de dezembro de 2024.

Ver. FERNANDO SOBRINHO
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324 - Praia Formosa
Telefone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Legislatura 2021-2024

SESSÃO:	37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	075/2024
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	03/12/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	18:57:46
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	AVT	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	AVT	AUSENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	AUSENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	PL	AUSENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	MDB	AUSENTE	AUS
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	9
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 075/2024 - Do Prefeito Municipal - Dispõe sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 075/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por 09 (nove) votos favoráveis, registrando-se 06 (seis) Vereadores ausentes, em turno único de discussão e votação, votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 03-12-2024.

Em, 04/12/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/12/2024.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 766/2024

Cabedelo (PB), 04 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 080/2024** o **Projeto de Lei nº 075/2024**, do então Prefeito em exercício Edvaldo Manoel de Lima Neto, e que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 05/12/24

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Ver. Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 080/2024
AO PROJETO DE LEI N° 075/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 03 / 12 / 2024
VISTO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica autorizado o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 110.914,04 (cento e dez mil, novecentos e quatorze reais e quatro centavos) destinado às despesas com recursos da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), distribuídos conforme detalhamentos abaixo:

02.110 – SECRETARIA DE CULTURA
13.392.1045.2246 – Programa de Assistência à Cultura (Lei Aldir Blanc)

3390.31 – Premiações Culturais, Art., Cient., Desp., e Outras. R$ 110.914,04
Total de Suplementações.....R$ 110.914,04

Art. 2° Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, por anulação de dotação oriunda do Governo Federal, a título da Lei Aldir Blanc, para o exercício de 2024, e/ou pelas demais fontes previstas na Lei nº 4.320/64.

13.392.1045.2246– Programa de Assistência à Cultura (Lei Aldir Blanc)

3390.36 – Outros serviços de Terc. Pessoa Física.	R$ 40.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 45.000,00
3390.43 – Subvenções Sociais	R$ 25.913,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física	R$1.04
Total de Anulações	**R$ 110.914,04**

Art. 3° O valor do presente crédito especial será adicionado aos limites totais de suplementação já concedidos em lei pelo Poder Legislativo Municipal ao Orçamento 2024 do Município de Cabedelo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação e/ou o remanejamento entre as dotações, previstas nessa lei, até o limite dos recursos recebidos do Governo Federal, a título da Lei Aldir Blanc.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 04 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
017

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 06 / 12 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.422 De 05 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 110.914,04 (cento e dez mil, novecentos e quatorze reais e quatro centavos) destinado às despesas com recursos da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), distribuídos conforme detalhamentos abaixo:

02.110 – SECRETARIA DE CULTURA
13.392.1045.2246 – Programa de Assistência à Cultura (Lei Aldir Blanc)

3390.31 – Premiações Culturais, Art., Cient., Desp., e Outras.	*R$ 110.914,04*
Total de Suplementações.....	*R$ 110.914,04*

Art. 2º Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, por anulação de dotação oriunda do Governo Federal, a título da Lei Aldir Blanc, para o exercício de 2024, e/ou pelas demais fontes previstas na Lei nº 4.320/64.

13.392.1045.2246– Programa de Assistência à Cultura (Lei Aldir Blanc)

3390.36 – Outros serviços de Terc. Pessoa Física.	*R$ 40.000,00*
3390.39 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	*R$ 45.000,00*
3390.43 – Subvenções Sociais	*R$ 25.913,00*
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física	*R$1.04*
Total de Anulações	***R$ 110.914,04***

Art. 3º O valor do presente crédito especial será adicionado aos limites totais de suplementação já concedidos em lei pelo Poder Legislativo Municipal ao Orçamento 2024 do Município de Cabedelo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação e/ou o remanejamento entre as dotações, previstas nessa lei, até o limite dos recursos recebidos do Governo Federal, a título da Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023 | Cabedelo, 06 de Dezembro de 2024 | Edição Nº 192

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0101/2024

Em, 3 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2360, de 3 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.250 FUNDO DE GESTÃO, DESENV. E MODERN. DA PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE CABEDELO
03 092 2002 2174 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC
0002351 3190.16 99 15001000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 133.000,00
Total da Ação 133.000,00
Total da Unidade Orçamentária 133.000,00
Total de Suplementações 133.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/10FF-8B55-00F9-1EBA e informe o código 10FF-8B55-00F9-1EBA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.421 — De 05 de dezembro de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XIX ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 2.342, de 27 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
(...)
XIX – pagamento de valores aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo em razão do desempenho de atividades decorrentes da celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação, consórcios ou congêneres, nos termos especificados no respectivo Plano de Trabalho."

Art. 2º Altera os incisos I, II e III do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 2.342, de 27 de novembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....
(...)
I – o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, na condição de presidente;
II – o Secretário Adjunto de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, na condição de vice-presidente;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – dois servidores efetivos integrantes do quadro da Guarda Metropolitana de Cabedelo, designados pelo presidente do FUMSEP, na condição de membros de apoio.
(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.422 — De 05 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 110.914,04 (cento e dez mil, novecentos e quatorze reais e quatro centavos) destinado às despesas com recursos da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), distribuídos conforme detalhamentos abaixo:

02.110 – SECRETARIA DE CULTURA
13.392.1045.2246 – Programa de Assistência à Cultura (Lei Aldir Blanc)

3390.31 – Premiações Culturais, Art., Cient., Desp., e Outras. R$ 110.914,04
Total de Suplementações..... R$ 110.914,04

Art. 2º Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, por anulação de dotação oriunda do Governo Federal, a título da Lei Aldir Blanc, para o exercício de 2024, e/ou pelas demais fontes previstas na Lei nº 4.320/64.

13.392.1045.2246- Programa de Assistência à Cultura (Lei Aldir Blanc)

3390.36 – Outros serviços de Terc. Pessoa Física.	*R$ 40.000,00*
3390.39 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	*R$ 45.000,00*
3390.43 – Subvenções Sociais	*R$ 25.913,00*
3390.48 Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física	*R$1.04*
Total de Anulações	***R$ 110.914,04***

Art. 3º O valor do presente crédito especial será adicionado aos limites totais de suplementação já concedidos em lei pelo Poder Legislativo Municipal ao Orçamento 2024 do Município de Cabedelo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 086

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação e/ou o remanejamento entre as dotações, previstas nessa lei, até o limite dos recursos recebidos do Governo Federal, a título da Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.423 De 05 de dezembro de 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO JURÍDICO-FISCAL DE CABEDELO – CONCILIA CABEDELO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE CRÉDITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS E NÃO AJUIZADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DESCONTOS TEMPORÁRIOS NO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conciliação Jurídico-Fiscal do Município de Cabedelo – CONCILIA-CABEDELO, que disciplina a regularização de débitos fiscais junto à Fazenda Municipal de Cabedelo, de pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas inscritas em dívida ativa ou não, ajuizados ou ainda não ajuizados pela Procuradoria Geral do Município, e descontos temporários relacionados ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI.

Parágrafo único. O programa será realizado através de mutirão jurídico-fiscal, abrangendo o período de 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025, sob a coordenação da Secretaria da Receita Municipal – SERREC, com auxílio da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo – PROCON.

Art. 2º Estão incluídos no CONCILIA-CABEDELO, os seguintes débitos, ainda que objeto de litígio judicial ou administrativo oriundos:

I – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançados de ofício por meio de Auto de Infração;
II – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, declarados e vencidos ou lançados de ofício por meio de Notificação Fiscal, Confissão Espontânea de Débitos, Estimativa Fiscal, ou Lançamento Anual do Profissional Autônomo;
III – do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos – TCR e demais taxas;
IV – de multas administrativas aplicadas pela Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo – SECOS, por meio de Auto de Infração e de Notificação de Lançamento;
V – de multas administrativas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, por meio de Auto de Infração e de Notificação de Lançamento;
VI – de multas administrativas aplicadas pela Secretaria Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo – PROCON;
VII – de multas por descumprimento de obrigação tributária acessória lançada de ofício por meio de Auto de Infração ou decorrentes do atraso na apresentação da Guia de Informação Mensal de ISS – GIMI.

Parágrafo único. Os débitos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, declarados através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório – PGDAS-D, bem como os lançados através de Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, através do Regime do Simples Nacional, não estão incluídos no presente programa.

Art. 3º Poderão ser pagos ou parcelados os débitos fiscais, inclusive o saldo remanescente dos débitos de programas anteriores, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, nas seguintes condições:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – os débitos referidos no inciso I do art. 2º, com redução de 90% (noventa por cento) da multa por infração e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC, para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista e, com redução de 70% (setenta por cento) da multa por infração e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
II – os débitos referidos nos incisos II a VI do art. 2º, com redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC, para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista e, com redução de 70% (setenta por cento) da multa de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
III – os débitos referidos no inciso VII do art. 2º, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa administrativa, de 90% (noventa por cento) da multa de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC, para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista e, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa administrativa, e de 70% (setenta por cento) da multa de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros SELIC para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º Os débitos serão individualizados por espécie tributária, natureza ou modalidade de lançamento, podendo ser consolidados na inscrição mercantil, CNPJ ou CPF do contribuinte, ou ainda, na hipótese do contribuinte do IPTU possuir mais de um imóvel em Cabedelo, ser individualizado pela respectiva inscrição imobiliária.
§ 2º No caso de parcelamento, aos débitos consolidados, serão aplicados juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor de cada cota do parcelamento, nos termos do artigo 173 do Código Tributário Municipal.
§ 3º Em todos os casos em que o débito esteja vencido, inscrito ou não em dívida ativa, remetido ou não à Procuradoria Geral para ajuizamento, e for obtida a conciliação, será acrescido ao valor final apurado o percentual de 10% (dez por cento) dilluído(s) na(s) parcela(s) do plano de parcelamento escolhido pelo contribuinte, atualizados nos termos do parágrafo anterior, em favor da Procuradoria Geral do Município, a título de honorários advocatícios, a serem creditados na conta do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral de Cabedelo – FUNDERC, conforme previsto na Lei nº 1.692/2014, art. 3º, VIII, §2º.